



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.051 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

**AUTORIZA A ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA A
CONCESSÃO ONEROSA DO TERMINAL RODOVIÁRIO
DE NOVA ERA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS.**

A Prefeita Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 175 Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Nova Era, combinado com o art. 5º da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1763 de 13 de abril de 2009 que autoriza a concessão da exploração e manutenção do Terminal Rodoviário do Município de Nova Era pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante licitação na modalidade concorrência;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 52/2009 assinado com a Empresa Souza Comércio de Roupas, Calçados e Presentes Ltda ganhadora da Concorrência Pública nº 01/2009 encerra-se no dia 21 de setembro 2019;

CONSIDERANDO que não há a possibilidade de prorrogação do contrato supracitado;

CONSIDERANDO que não é economicamente viável para a Administração Municipal manter o Terminal Rodoviário (limpeza, manutenção, conservação das áreas de agências, bilheterias, etc.)

CONSIDERANDO que o Município não possui servidores suficientes para realizar os serviços supracitados;

CONSIDERANDO que a Concessão onerosa do Terminal Rodoviário, tem como premissa complementar a melhoria no atendimento ao cidadão, com vistas ao aperfeiçoamento, no controle e monitoramento do fluxo de pessoas, adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdício, eficiência e economia administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que realizará a concessão do Terminal Rodoviário mediante Procedimento Licitatório, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÕES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE NOVA ERA:

I) Pintura interna e externa

- Tinta látex nas cores ocre colonial, cerâmica e areia sobre paredes.
- Tinta látex cor branco gelo nos tetos
- Tinta esmalte cinza grafite na platibanda frontal.
- Tinta esmalte cor areia sobre esquadrias de ferro.
- Tinta para piso cor concreto no piso em concreto e rampa.

II) Passeio frontal

- Piso em paver colorido.

III) Loja 03

- Área: 39,40 m².
- Piso: cerâmica PEI 5, 30x30 de 1^a.
- Parede: pintura látex sobre reboco.
- Teto: pintura látex sobre laje em concreto armado.
- Rodapé: granito ocre itabira com 10 cm de altura.
- Porta: vidro temperado liso incolor 10 mm

IV) Lanchonete

- Área: 49,50 m².
- Piso: cerâmica PEI 5, 30x30 de 1^a.
- Parede: pintura látex sobre reboco e azulejo 15x15 até o teto nas paredes que possuem bancadas
- Bancadas: granito ocre itabira com rodapia de 10,00 cm.
- Teto: pintura látex sobre laje em concreto armado.
- Rodapé: granito ocre itabira com 10 cm de altura.
- Porta: pintura em esmalte cor areia sobre madeira mista.
- Torneiras: bica longa 1158 PERFLEX.
- Na área externa, poderão ser colocadas no máximo 6 mesas e 24 cadeiras, que não impeçam a passagem dos usuários.
- Atividades: lanches em geral, refeições, sucos, refrigerantes, caldos, salgados.

V) Guichês de venda de passagens

- Área: 19,50 m².
- Piso: cerâmica PEI 5, 30x30 de 1^a.
- Parede: pintura látex sobre reboco.
- Teto: pintura látex sobre laje em concreto armado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Rodapé: granito ocre itabira com 10 cm de altura.
- Porta: pintura em esmalte cor areia sobre madeira mista.
- Peitoril: granito ocre itabira
- Atividades: venda de passagens de diversas linhas e venda de passagens para trem.

VI) Loja 2

- Área: 10,20 m².
- Piso: cerâmica PEI 5, 30x30 de 1ª.
- Parede: pintura látex sobre reboco.
- Teto: pintura látex sobre laje em concreto armado.
- Rodapé: granito ocre itabira com 10 cm de altura.
- Porta: vidro temperado liso incolor 10 mm.
- Atividades que podem ser exploradas: loja de souvenirs, artigos para presentes, brinquedos, venda de doces, biscoitos, guloseimas, sorvetes, picolés, chocolates e atividades similares.

VII) Sanitário masculino

- Área: 25,75 m².
- Piso: cerâmica PEI 5, 30x30 de 1ª.
- Parede: azulejo branco 15x15 até o teto.
- Teto: pintura látex sobre laje em concreto armado.
- Porta: prancheta forrada em fórmica.
- Divisórias das instalações sanitárias: granito com porta de abrir veneziana natural em alumínio fosco 0,90x1,80m.
- Louças brancas.
- Torneiras: bica alta C51 PERFLÉX.
- Poderá ser cobrada a taxa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por utilização dos sanitários, podendo ser reajustada anualmente, através de decreto do executivo municipal.

VIII) Sanitário feminino

- Área: 23,20 m².
- Piso: cerâmica PEI 5, 30x30 de 1ª.
- Parede: azulejo branco 15x15 até o teto .
- Teto: pintura látex sobre laje em concreto armado.
- Porta: prancheta forrada em fórmica.
- Divisórias das instalações sanitárias: granito com porta de abrir veneziana natural em alumínio fosco 0,90x1,80m.
- Louças brancas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- Torneiras: bica alta C51 PERFLÉX.
 - Poderá ser cobrada a taxa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por utilização dos sanitários, podendo ser reajustada anualmente, através de decreto do executivo municipal.

IX) Administração

- Área: 7,10 m².
- Piso: cerâmica PEI 5, 30x30 de 1ª.
- Parede: pintura látex sobre reboco
- Teto: pintura látex sobre laje em concreto armado.
- Rodapé: granito ocre itabira com 10 cm de altura.
- Porta: pintura em esmalte cor areia sobre madeira mista.
- Sala localizada próxima ao banheiro feminino.

X) Depósito de materiais de limpeza (DML)

- Área: 3,00 m².
- Localizado no banheiro feminino.

XI) Depósito de barracas da feira

- Localizado debaixo da escada de acesso à biblioteca.
- Não poderá ser cobrada taxa pela sua utilização.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95 o outorgado poderá subcontratar o objeto da Concessão.

Art. 2º A concessão será feita através de contrato administrativo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, mediante licitação na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.763/09.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 23 de agosto de 2019

Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal